



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

Quarta-feira • 09 de junho de 2021 • Ano XII • Edição Nº 769

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1606/2021)	2
LEI (Nº 1607/2021)	3
LEI (Nº 1608/2021)	4
LEI (Nº 1609/2021)	5
LEI (Nº 1610/2021)	7
LEI (Nº 1611/2021)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

<http://cmsantoantoniodejesusba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1606/2021)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1606 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Denomina Praça Isabel Celina Barbosa de Sousa, neste Município, e dá outras providências.”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Isabel Celina Barbosa de Sousa, a praça existente no Loteamento Vila Maria, situado na Rua Santo Antonio, neste município de Santo Antonio de Jesus

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021

Valdemar Barreto de Farias

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do vereador Délcio Mascarenhas

LEI (Nº 1607/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1607 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social e Rural do Loteamento Sales, Barro Vermelho e adjacências e dá outras providências.”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social e Rural do Loteamento Sales, Barro Vermelho e adjacências.

Art. 2º- A citada associação que menciona o artigo 1º, por ser uma organização sem fins lucrativos, preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 91 de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º- A referida associação inscrita no CNPJ nº 31.711.812/0001-79, estabelecida na Rua da Vitória, n.º 1495, Barro Vermelho, em Santo Antônio de Jesus Bahia desde o dia 10 de julho de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021

Valdemar Barreto de Farias

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do ex-vereador Gerson Pereira da Silva

LEI (Nº 1608/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1608 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Denomina Praça Vila das Palmeiras, neste Município e dá outras providências.”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Vila das Palmeiras, a praça e a via em seu entorno (no segmento da casa nº 72 à 200), localizados no Loteamento Vila das Palmeiras, situado na Praça Renato Machado, neste município de Santo Antonio de Jesus

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021

Valdemar Barreto de Farias

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do ex vereador Antônio Nogueira Neto

LEI (Nº 1609/2021)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1609 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a inserir na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino as noções básicas da língua brasileira de sinais - libras e dá outras providências”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Santo Antônio de Jesus a inserir na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino as noções básicas da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo Único - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - O ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - ocorrerá na modalidade de oficina para os alunos matriculados nas instituições públicas da rede municipal de Santo Antônio de Jesus.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

- I – fornecer aos alunos noções básicas para exercer a comunicação através da Língua Brasileira de Sinais;
- II - incentivar a inserção social dos surdos.

Art. 4º - Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio de Jesus deve incluir em seu planejamento as noções básicas de ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, não podendo substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º - Os professores surdos terão prioridade para o ensino da LIBRAS, conforme Decreto Presidencial nº 5.626/2005.

Parágrafo único. A formação do professor de LIBRAS, deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações Lei oriunda de Projeto de Lei do ex vereador Francisco Freire



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS para a Língua Portuguesa.

Art. 7º - É fixado o prazo de 1 (um) ano, para os sistemas de ensino cumprirem as exigências estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 8º - As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021


Valdemar Barreto de Farias

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do ex vereador Francisco Freire

LEI (Nº 1610/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1610 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo Antônio de Jesus o Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção ao AVC:

- I – promover ações educativas sobre AVCs;
- II – realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos da doença; e
- III – promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

Art. 3º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Prevenção ao AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução do programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021

Valdemar Barreto de Farias
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do vereador Uberdan Cardoso

LEI (Nº 1611/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1611 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021

Valdemar Barreto de Farias
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do ex-vereador Gerson Pereira da Silva